



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANDRÉA DO SOCORRO AGUIAR DO NASCIMENTO

“ELE NÃO É UM MENINO-PROBLEMA”: UMA CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO
REPÚBLICA DE EMAÚS NA (DES)CONSTRUÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA.

BELÉM
2022

ANDRÉA DO SOCORRO AGUIAR DO NASCIMENTO

“ELE NÃO É UM MENINO-PROBLEMA”: UMA CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO
REPÚBLICA DE EMAÚS NA (DES)CONSTRUÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA.

Projeto de intervenção apresentado ao Programa de Pós-Graduação Latu Sensu no Instituto de Ciências da Educação-ICED do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes como Pré-requisito para obtenção da certificação de Especialista em Direitos da Criança e Adolescente, sob orientação do Prof. Dr. Waldir Abreu

Belém
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A282e Aguiar do Nascimento, Andréa do Socorro.
ELE NÃO É UM MENINO-PROBLEMA: UMA
CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS
NA (DES)CONSTRUÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES NO
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA. / Andréa do Socorro
Aguiar do Nascimento. — 2022.
24 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Waldir Abreu
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e
Adolescentes, Belém, 2022.

1. formação continuada. 2. Direito da Criança e do
adolescente. 3. movimentos sociais. I. Título.

CDD 370

ANDRÉA DO SOCORRO AGUIAR DO NASCIMENTO

“ELE NÃO É UM MENINO-PROBLEMA”: UMA CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO
REPÚBLICA DE EMAÚS NA (DES)CONSTRUÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES
NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA.

Projeto de intervenção apresentado ao Programa de Pós-Graduação Latu Sensu no Instituto de Ciências da Educação-ICED do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes como Pré-requisito para obtenção da certificação de Especialista em Direitos da Criança e Adolescente, sob orientação do Prof. Dr. Waldir Abreu

Data de Aprovação ____/____/_____

Banca Examinadora

Dr. Waldir Ferreira de Abreu – UFPA

Dr. Fernando Filho –

Dr^a. Danielle Cristina de Brito Mendes – UFPA

RESUMO

Este projeto tem como objetivo promover a formação continuada de conselheiros tutelares e suplentes que atuam na área de proteção e dos direitos da criança e do adolescente nos conselhos I e II no município de Paragominas – Pará. Parte se da compreensão de que movimentos sociais como o Movimento República de Emaús – MRE, através do programa de proteção a criança e ao adolescente ameaçado de morte (PPCAAM-PA), podem contribuir para a formação de conselheiros tutelares. Essa necessidade surgiu por conta da conduta violenta dos conselheiros tutelares para com o adolescente em proteção e sua família, ferindo as orientações do artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como apresentando o discurso a ser desconstruído por meio de formação continuada. Neste sentido, pretende-se oferecer encontros formativos pautados na metodologia da educação popular com aulas dialogadas. Pretende-se nos encontros formativos elaborar um guia simplificado de atendimento que deverá servir de referencial para orientação de conduta e formas de atendimento não apenas nos conselhos tutelares de Paragominas, mas também em outros municípios do Estado do Pará.

Palavras-chave: formação continuada, movimentos sociais, direitos da criança e do adolescente.

ABSTRACT

This project aims to promote the continuous training of guardianship counselors and substitutes who work in the area of protection and rights of children and adolescents in councils I and II in the municipality of Paragominas - Pará. It starts from the understanding that social movements such as the Movimento República de Emaús - MRE, through the program to protect children and adolescents threatened with death (PPCAAM-PA), can contribute to the training of guardianship counselors. This need arose because of the violent behavior of the guardianship counselors towards the adolescent in protection and his family, infringing the guidelines of article 232 of the Statute of the Child and Adolescent - ECA, as well as presenting the speech to be deconstructed through continuing education. . In this sense, it is intended to offer formative meetings based on the methodology of popular education with dialogued classes. In the formative meetings, it is intended to elaborate a simplified service guide that should serve as a reference for guiding conduct and forms of service not only in the tutelary councils of Paragominas, but also in other municipalities in the State of Pará.

Key words: Continuing education, Social Movements, rights of children and adolescents

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Formação para os Conselheiros Tutelares de Paragominas - PA.....	15
Quadro 2 – Sistema de Acompanhamento e Avaliação	20
Quadro 3 – Pessoas, Projetos, Formação e Tempo	21
Quadro 4 – Recursos Materiais e Financeiros para as três formações	22

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE	9
3. JUSTIFICATIVA	10
4. OBJETIVOS	13
4.1 Objetivo Geral:.....	13
4.2 Objetivos Específicos:	14
5. PÚBLICO ALVO	14
6. METODOLOGIA	14
7. REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
8. PLANO DE AÇÃO.....	19
9. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	19
10. RECURSOS	21
10.1 Recursos Humanos	21
10.2 Recursos Materiais e Financeiros	21
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS	22
REFERÊNCIAS.....	24

1. INTRODUÇÃO

Este projeto tem como objetivo promover a formação continuada de conselheiros tutelares e suplentes que atuam na área de proteção e dos direitos da criança e do adolescente nos conselhos I e II no município de Paragominas – Pará.

Tomando como campo de intervenção das ações deste projeto a organização não governamental Movimento República de Emaús (MRE). A escolha surgiu no âmbito do cotidiano laboral dos atendimentos do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Pará (PPCAAM-PA), junto a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente no município de Paragominas.

A tomada do Conselho Tutelar, como ponto de análise das políticas sociais voltadas para infância e adolescência, considera também a responsabilidade e a função social do MRE na contribuição formativa da cidadania promovendo atores protagonistas na garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, propondo ações formativas de intervenção diante do enfrentamento da violência institucional que ainda assolam crianças, adolescentes e famílias em vulnerabilidade social em pleno século XXI.

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Há 52 anos¹ surgiu o MRE partindo de uma iniciativa de um grupo de jovens², que, no momento, tinham práticas de caridade no acompanhamento de pessoas em situação de rua, dentre as quais crianças e adolescentes. O grupo observou e acompanhou crianças e adolescentes que trabalhavam em situação precária, com vendas variadas, no espaço do ver-o-peso. A responsabilidade social da juventude inquietou-os para a situação daquela população de crianças e adolescentes distantes de casa, distantes de escola, distantes de dignidade humana.

O MRE compõem-se por pessoas da sociedade civil, atualmente sem vínculos religiosos, incorporando no seu trabalho diário a proteção, promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes em especial as que se encontram em vulnerabilidade social.

¹ Extraído do site <http://www.movimentodeemaus.org/v2/emaus/?id=118> (acesso em 22 de agosto de 2022)

² No município de Belém, do Estado do Pará, no ano de 1970, um grupo de jovens da igreja católica apostólica Romana do Estado do Pará, coordenados pelos padres salesianos, na sua maior representatividade, o Padre Bruno Sechi.

Foram muitas iniciativas para a formação e o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes. Criou-se o Restaurante do Pequeno Vendedor, participação democrática das crianças e adolescentes assistidos; criou-se a República do Pequeno Vendedor; com tomadas de decisões partidas das próprias crianças e adolescentes envolvidas; criaram-se pequenas cooperativas de saqueiros, jornaleiros, sacoleiros, engraxates, picolezeiros, cujas organizações constavam de assembleias e eleições de seus dirigentes; criou-se a Campanha de Emaús, já aplicando os princípios da sustentabilidade com a reutilização e revenda de itens variados doados pela comunidade. Dessa forma, o MRE é um movimento social precursor do protagonismo infanto-juvenil e da sustentabilidade urbana.

Outro exemplo de iniciativa foi a proposta da cidade de Emaús, onde a organização social manifestou-se através de grupos de pessoas que acreditaram na proposta de construção social de uma cidade digna para todos. Nesta empreitada onde o coletivo buscou concretizar o direito à cidade, à moradia. Buscaram construir, em um bairro de ocupação da periferia³, a infraestrutura urbana necessária para a garantia desses direitos. Parte desta infraestrutura foi o projeto político pedagógico ousado: A escola de Emaús, baseada nas pedagogias de Maria Montessori, Dom Bosco e Paulo Freire: a Escola Pública na Cidade de Emaús.

Outra iniciativa do movimento social, como sociedade civil organizada, foi a criação do Centro de Defesa da Criança e Adolescente (CEDECA) no MRE⁴, chamado atualmente de CEDECA-Emaús, que surgiu, na década de 1980, a partir da identificação de recorrentes e diversas formas de violências contra crianças, adolescentes e jovens que culminavam na morte. Atualmente, as estratégias de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes realizadas no CEDECA-Emaus são: atendimento jurídico-social, execução do projeto Amazônia Viva e execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Pará (PPCAAM-PA). Este último corresponde ao campo de intervenção deste projeto.

3. JUSTIFICATIVA

A construção deste projeto de intervenção surge a partir de três aspectos motivadores

³ Bairro do Bengui em Belém – PA

⁴ O CEDECA-Emaús foi o primeiro centro de defesa da Criança e do adolescente do Brasil, inicialmente chamou-se Centro de Defesa do Menor – CDM, inaugurado em 10 de dezembro de 1983, aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

(Extraído do site: <http://movimentodeemaus.org/v2/emaus/?id=110> acesso em 22 de agosto de 2022).

relevantes. O primeiro diz respeito a dimensão pessoal, à responsabilidade social que carrego junto ao meu processo de autoreconhecimento como mulher, amazônida e latinoamericana. Compreender que sou fruto da história do capitalismo, de suas estruturas patriarcal e colonizadora faz toda a diferença para que eu decida prosseguir com esta missão de vida. Conseguir reconhecer os impactos da colonialidade⁵ na minha formação enquanto indivíduo, na minha família, no meu território e no meu exercício laboral me coloca em um lugar de pertencimento. Esses são os verdadeiros jatos propulsores de uma proposta pessoal de transformação que almejo transbordar para a comunidade.

O segundo é a dimensão acadêmica a qual com esta especialização em Sistemas de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes tem aberto possibilidades e arcabouço teórico, crítico e, principalmente, decolonial⁶ contribuindo para o meu amadurecimento epistemológico e desenvolvendo minha percepção sobre a realidade dos atendimentos com as crianças e adolescentes no PPCAAM-PA. Friso que o meu interesse acadêmico no papel dos movimentos sociais na execução de políticas públicas e programas na área da infância e juventude⁷, justificou o meu ingresso no Mestrado em Gestão Pública e Desenvolvimento, no Núcleo de Altos Estudos Acadêmicos da UFPA, surgiu a partir da minha vivência no Movimento de Emaús, durante a execução do PPCAAM-PA.

Cotidianamente, deparo com tomadas de decisões dos gestores do PPCAAM-PA em exercício, que me estimulam ao aprendizado e apropriação dos instrumentos teóricos de governança, gestão democrática, gestão de pessoas e gestão pública que, ao meu ver, precisam ser pautados na desobediência epistêmica: a decolonialidade. Juntar essas necessidades com a base epistemológica decolonial (GOHN, 2013 e 2022), emancipatória inerentes ao trabalho de base no movimento social, tem sido desafiador e empolgante, pois embora pareçam divergentes vislumbro a imperativa complementaridade, iniciando aqui neste projeto de intervenção e seguindo para a minha dissertação do mestrado.

O terceiro é a dimensão social da responsabilidade social e da função social que o MRE possui diante das tomadas de decisões acerca das políticas públicas na área da infância e

⁵ Com base nos escritos de Quijano (2005) e Frantz (2008), colonialidade é o resultado do construto de ações no campo econômico, político, sociocultural e simbólicas de ratificação das relações de exploração que se impõem para além da destruição histórica do colonialismo e que, atuando sobre gênero e trabalho, concebe os conceitos de raça e do racismo como princípios de organização do mundo, uma vez que se legitima a partir da concepção da superioridade da raça branca. A colonialidade, o eurocentrismo e o capitalismo são elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder hegemônico.

⁶ Decolonial significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade (MALDONADO – TORRES, 2007).

⁷ Há 14 anos o Movimento República de Emaús, através da sua expressão CEDECA-Emaús, executa o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Pará em parceria com a Secretaria de Estado e Justiça e Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

juventude, tendo papel relevante na representação da sociedade civil organizada na América Latina e na Amazônia, ocupando espaços de controle social, de promoção de direitos e na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Este lugar do Movimento de Emaús é ao mesmo tempo uma conquista e uma responsabilidade social muito grande que, ao meu entender, requer capacitação e qualificação técnica e acadêmica.

Entretanto, vale pontuar, que este projeto de intervenção emergiu de um caso concreto de um atendimento no PPCAAM-PA. Na ocasião, durante um atendimento de uma família assistida pelo programa no conselho tutelar em Paragominas a conduta dos conselheiros tutelares incluíram as frases: “o que tu fizestes para estar aqui? Boa coisa não foi” (sic), “culpa tua tudo isso, culpa tua a tua mãe estar passando por isso” (sic), “Ele é um menino-problema. A gente atende esses todo dia aqui” (sic); soma-se a essas falas dedo indicador apontados na face do adolescente e gritos dos conselheiros tutelares. Houve constrangimento e a genitora foi às lágrimas.

Esse atendimento feriu o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 232, que diz respeito aos crimes em espécie contra criança e adolescente: “Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos.” (BRASIL, 1990).

A ocorrência deste atendimento no espaço do conselho tutelar, ambiente do qual deveria ser de acolhimento e segurança, caracteriza violência institucional. Conforme o decreto 9.603 de 2018, art. 5º, inciso I a violência institucional é:

I - [...] violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2018).

Essa conduta violenta dos conselheiros tutelares para com o adolescente em proteção e sua família parece ser uma conduta naturalizada naquele espaço de atendimento à criança e ao adolescente, pois os conselheiros tutelares ao serem questionados a respeito destas condutas responderam: “Eu não fiz nada de errado. Atendo assim todos os dias. Eu apenas faço o que me ensinaram fazer. Aqui todos atendem assim. Eu faço meu trabalho.” (sic).

Essas falas dos agentes públicos trouxeram à tona o perfil do atendimento a crianças e adolescente naquele conselho tutelar, oportunidade para intervenção do MRE, enquanto movimento social, na gestão do espaço público. Para Gohn e Bringel (2019, p.89): “A supervisão e a crítica democrática dos movimentos sociais sobre os projetos governamentais

possuem capacidade de regulação na medida em que articulem uma correlação de poder mais ou menos estável na gestão e usos do espaço.” Apesar desse tipo de conduta ter tipificação penal, o movimento social pode contribuir no processo formativo da instituição conselho tutelar.

Por isso, este projeto de intervenção tem relevância na medida em que propõe formação continuada para os conselheiros tutelares e seus suplentes de Paragominas, com a finalidade de prevenir a reincidência desse tipo de violência. Esta intervenção respalda-se no decreto 9.603 de 2018, art.3º inciso IV, que se refere a ações de prevenção da reiteração das violências vivenciadas (BRASIL, 2018).

Nesse sentido, o MRE pode contribuir com a desconstrução de condutas minoristas dentro do espaço público do conselho tutelar de Paragominas, assim como no fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos das Criança e dos Adolescente, na medida em que a educação popular enquanto ferramenta politico-pedagógica do MRE pode possibilitar aos agentes a melhorarem as suas práticas laborais, na medida em que podem reconhecerem-se como protagonistas no processo histórico da proteção de crianças e adolescentes.

O mais impactante e também motivador deste projeto é que este tipo de atendimento nos conselhos tutelares não tem sido incomum realidade, como apresentado pelo próprio conselheiro tutelar. Dessa forma, a contribuição do movimento social na formação de conselheiros tutelares é socialmente necessária. Justificando, mais uma vez a necessidade deste projeto de intervenção, robusto, que retome junto aos conselheiros tutelares a função social da instituição, a responsabilidade junto a garantia de direitos de crianças e adolescentes, a desconstrução da antiga ideia minorista.

Considero que a intervenção proposta neste projeto contribuirá na efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantias de Direitos de crianças e adolescentes, no fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, na defesa de todas as formas de vida e no enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças, adolescentes e suas famílias.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

- ✓ Contribuir na formação continuada dos conselheiros tutelares e suplentes que atuam nos

conselhos tutelares I e II no município de Paragominas – PA, corroborando com o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes e cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Desenvolver formação em direitos humanos para conselheiros tutelares e suplentes.
- ✓ Fomentar a consciência, a autoavaliação e a revisão institucional acerca das práticas de atendimento nos conselhos tutelares de Paragominas-PA.
- ✓ Estimular a elaboração de boas práticas nos atendimentos do conselho tutelar, enquanto responsabilidade e função social dos conselheiros e seus suplentes.

5. PÚBLICO ALVO

Conselheiros tutelares e suplentes dos conselhos Tutelares I e II, que são componentes importantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, e, portanto, da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no município de Paragominas.

6. METODOLOGIA

O lócus escolhido para a realização das atividades propostas neste projeto de intervenção são os conselhos tutelares I e II do município de Paragominas-PA, que fica localizado na região nordeste do estado do Pará, a 300 km da capital, pertencendo à mesorregião sudeste paraense, fazendo fronteira com 02 municípios paraenses – IPIXUNA DO PARÁ e ULIANÓPOLIS, possui uma área de aproximadamente 19.330 quilômetros quadrados (1,5% da superfície do Pará), com população estimada em 115.838⁸ pessoas (IBGE).

No município de Paragominas, os Conselhos Tutelares foram criados por meio da Lei nº 591, de 30 de outubro de 1991, tendo sido alterada pela Lei nº 880 de 07 de abril de 2015 e posteriormente pela Lei 936, de 16 de junho de 2017. Para fortalecer a atuação dos Conselhos tutelares neste município propõem-se desenvolver formação continuada a respeito do Sistema

⁸ Extraído do site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/paragominas/panorama> (acesso em 23 de agosto de 2022).

de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando o processo histórico de reconhecimento das infâncias e adolescências, o propósito, a função social histórica, desta instituição e concluindo com a desconstrução das práticas que olham os adolescentes atendidos como “meninos-problemas”.

Pretende-se que sejam formações continuadas que envolvam os conselheiros tutelares e os suplentes, totalizando 16 pessoas. Pensa-se em três encontros, cada um com 4 horas de duração, somando-se ao final 12 horas. Pretende-se que as formações sejam quinzenais. A princípio será utilizado o espaço do auditório do conselho tutelar II no município de Paragominas.

A seguir apresenta-se o quadro 1 com a proposta de Formação Continuada para os conselheiros tutelares e suplentes.

Quadro 1 – Formação para os Conselheiros Tutelares de Paragominas - PA

Formação	Tema	Método	Nº de pessoas
Da inexistência a sujeitos de direitos: Onde tudo começou?	História da infância e do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes	Aulas dialogadas e fundamentadas na prática da educação popular ⁹ .	16
Conselhos tutelares Para quê? Para quem?	A instituição: Conselho Tutelar	Aulas dialogadas e fundamentadas na prática da educação popular	16
Ele (a) é um (a) menino (a)-problema? Os desafios do modo de pensar no século XXI.	O(a) atendido(a) no dia-a-dia do conselho tutelar.	Aulas dialogadas e fundamentadas na prática da educação popular	16

Fonte: Elaboração Própria

Além dos aspectos mencionados, para alcançar os objetivos desse projeto, apresenta-se aqui um conjunto de ações, que deverão ser executadas:

- ✓ Realizar uma reunião com o MRE, falar sobre o projeto e elaborar o material que será utilizado nas formações;
- ✓ Realizar reunião com as Coordenações dos conselhos tutelares I e II de Paragominas afim de torna-los parceiros na construção desta formação, apresentando a proposta de intervenção e a construção do guia de atendimento para os conselheiros tutelares.
- ✓ Divulgação do projeto nos conselhos tutelares, por meio de cartazes, comunicação via aplicativos de mensagens e-mail;
- ✓ Realização de outra reunião com a equipe técnica do MRE para colocar em pauta a

⁹ FREIRE (2014) define educação popular como um modo de conhecimento que tem como ponto de partida a prática política e o conhecimento do mundo, e através dessas práticas que se inventa uma educação familiar às classes populares, sendo assim um modo de conhecimento que é peculiar as classes populares.

questão dos conselhos tutelares de Paragominas e mostrar como será realizado as formações e a forma como será construído o guia de atendimento para os conselheiros tutelares.

- ✓ Realizar as formações continuadas com os conselheiros tutelares para mostrar a como é possível discutir os problemas cotidianos no zelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo autoconsciência a respeito da responsabilidade social e função social do conselho tutelar.
- ✓ Juntamente com as formações serão realizadas três oficinas que trabalharão as alternativas de atendimento à criança e a adolescente em risco no espaço do conselho tutelar. Haverá construção de um guia de atendimento pelo próprio corpo de conselheiros tutelares de Paragominas-PA.
- ✓ Ao final do projeto será elaborado um relatório circunstanciado.

7. REFERENCIAL TEÓRICO

A história da infância e adolescência no Brasil pode ser bem compreendida pelas lentes crítica a subalternidade que subdividiu o acesso a oportunidades de existência no Brasil de acordo com classe social, gênero e raça. Para Lanfranchi (2020):

Foram 358 anos de regime escravocrata e sucessivos genocídios de povos indígenas no Brasil. [...] a memória póstuma revela que crianças e adolescentes negros e indígenas foram exterminados, abusados sexualmente, explorados nos trabalhos domésticos e nas lavouras. [...] Quanto as crianças brancas, os documentos históricos dão conta da cultura adultocêntrica a que eram submetidas. Muitas meninas, ainda crianças eram obrigadas ao casamento com homens bem mais velhos como moeda de troca na garantia dos negócios da família. Outras eram confinadas em internatos religiosos, impedidas da convivência familiar (p. 182-183).

O reconhecimento da subalternidade da colonização brasileira nos permite compreender os fundamentos das barbáries contra as infâncias e adolescências dos nossos povos. E essa subalternidade tem origem na salvaguarda dos interesses econômicos ocidentais. De acordo com Spivak (2010, p. 20) até “a produção intelectual ocidental é, de muitas maneiras, cúmplice dos interesses econômicos internacionais do ocidente.”. Nesse sentido, nosso processo de colonial e subalterno à coroa Portuguesa e aos interesses internacionais, nos trazem a luz para a compreensão da origem dos problemas sociais que assolaram e ainda assolam as infâncias e

adolescências no Brasil.

O Estado brasileiro foi construído a partir da colonialidade. De acordo com Ballestrin (2003, p 30) colonialidade se reproduz em todas as esferas de poder, de saber e do ser, sendo o lado obscuro, necessário, indissociável e constitutiva da modernidade. Isso quer dizer que a colonialidade incorpora nas estruturas políticas, nos poderes e instituições da nação que elaboram e desenvolvem políticas públicas, incluindo as que devem promover e defender os direitos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, compreender a colonialidade é o caminho razoável para a elucidação do caráter discursivo das falas dos conselheiros tutelares de Paragominas –PA que são pontos de partida para formação continuada deste projeto de intervenção.

Vale falar na estrutura do federalismo brasileiro, para a compreensão do lugar dos conselhos tutelares. Essa estrutura consiste no governo federal, governos estaduais e governos municipais, esses são responsáveis por oferecer políticas públicas para que crianças e adolescentes a fim de que essas possam se desenvolver como pessoas e cidadãos. Aos Conselhos Tutelares, possuem atuação no âmbito municipal, conforme art.134 do ECA, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente – de acordo com o art. 131 do ECA- nos limites cidade sede, em articulação com os de mais órgãos do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes.

Os Conselhos Tutelares surgiram após o desenvolvimento de ideias e práticas políticas da população brasileira, no que diz respeito a participação democrática que se consolidaram com o processo de redemocratização do país. Todo esse contexto deu origem a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 (TAVARES, 2021).

A constituição Federal e o Estatuto da Criança e do adolescente, enquanto normativa garantidoras das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, tiveram a participação maciça dos movimentos sociais, por meio da pressão política e reivindicações em torno da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes (AMIN, 2021). Nesse rol de movimentos sociais participativos no Brasil, o MRE teve um papel importante na mobilização, na organização, na articulação social, jurídica e política por direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A criação dos Conselhos Tutelares, como parte importante da responsabilidade da sociedade civil são resultado da articulação entre agentes do jurídico, das políticas públicas e dos movimentos sociais (AMIN, 2021), bem como a fomentação teórica de pensadores aliada a atuação da sociedade, gerando um espaço responsável para promoção e proteção de crianças e adolescentes.

No fervilhar da redemocratização a Constituição Brasileira de 1988, adotou a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, que tem como núcleo esses sujeitos de direito, amparados pelos direitos humanos à dignidade humana e proteção, cuja a responsabilidade é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado. São pessoas em desenvolvimento, com características próprias, mas com potencial de entender que possuem direitos e responsabilidades. A carta magna menciona que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Na leitura deste artigo da constituição brasileira verifica-se que o escopo da proteção dos direitos de crianças e adolescentes é abrangente e está em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. De acordo Piovesan (2021, p.312): “todo o Estado signatário dessa convenção ratifica um compromisso universal com todos os direitos humanos de crianças e adolescentes”. Isso quer dizer que os Estados se comprometem a proteger a Criança contra todas as formas de discriminação e assegurar-lhes a assistência adequada.

Deve-se compreender, também, o artigo 227 da Constituição Federal como a transcrição normativa da responsabilidade social que todos devem assumir diante da vida de crianças e adolescentes brasileiros. Nesse dever surgem as instituições Conselhos Tutelares, como forma de participação social na garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

É importante mencionar que o ECA foi formulado por elementos democráticos determinantes para o sucesso de sua efetivação, como a participação de todos os segmentos da sociedade em sua elaboração, a compreensão de crianças e adolescentes como Sujeitos de Direitos e, em linhas gerais, o reconhecimento dos direitos sociais e civis como orientadores das novas políticas públicas no país.

Neste sentido, a proteção a crianças e adolescentes é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. De acordo com Tavares (2021, pág. 617) o Conselho Tutelar: “[...] deve ser como mandatário da sociedade, o braço forte que zelarà pelos direitos da criança e do adolescente”. A instituição foi criada por imposição constitucional, através da norma infraconstitucional, o ECA, tendo como objetivo ser respaldo de atuação da sociedade e da família, configurando-se como importante instrumento para promoção da capacidade desses

entes de proteger a criança e o adolescente, tal como o Estado. Nesse sentido, surge o art. 132 do ECA, que garante a participação social por meio da democracia participativa, com o voto direto.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

É a partir dessa compreensão que destaco a importância dos Movimentos Sociais no acompanhamento dos trabalhos dos conselhos tutelares que funcionam como a principal porta de intervenção direta da sociedade na garantia e consolidação dos direitos da criança e do adolescente. Para Pereira (2015), os movimentos sociais vêm desempenhando um papel fundamental na articulação entre o Estado e a sociedade civil, através da luta por direitos.

Dessa forma, o MRE, por meio do CEDECA-EMAÚS, que tem como propósito principal defender juridicamente crianças e adolescentes com direitos civis ameaçados, pode contribuir trazendo novas perspectivas para a formação continuada dos conselheiros tutelares no município de Paragominas, proporcionando efeito mais prático na autoavaliação e autoconsciência desses agentes, bem como no reconhecimento, por estes atores, da função social dos conselhos tutelares.

8. PLANO DE AÇÃO

- ✓ Articular as datas da capacitação junto aos conselheiros tutelares.
- ✓ Elaborar os ofícios para as duas instituições (conselho Tutelar I e II)
- ✓ Elaborar convites individuais para fomentar a participação de todos os conselheiros.
- ✓ Providenciar orçamento e elaboração de material didático.
- ✓ Providenciar agendamento de transporte, agenda da equipe e datas de viagem ida e volta, para os três encontros formados.
- ✓ Fomentar, ao final da intervenção, a construção de um guia simplificado de boas práticas no atendimento à criança e ao adolescente atendido pelos conselhos tutelares.

9. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- ✓ O projeto de intervenção será executado pelo Movimento República de Emaús, na expressão Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-Emaús).
- ✓ Ao final de cada capacitação será entregue aos conselheiros tutelares a um instrumental avaliativo da atividade, a fim de mensurar a eficácia e redirecionamento das ações, se necessário.
- ✓ Para a construção do guia de boas práticas de atendimento no conselho tutelar de Paragominas-PA serão aplicadas atividades em grupo direcionadas a construção deste produto final desde o primeiro encontro.

Quadro 2 – Sistema de Acompanhamento e Avaliação

ETAPAS				CRONOGRAMA				
ESTRATEGIAS	PRODUTO	MEIO DE VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Apresentação do projeto para a Entidade executora e para a gestão dos Conselhos Tutelares de Paragominas.	Apresentação da proposta de intervenção no Movimento de Emaús e nos conselhos Tutelares	Aprovação da intervenção pelo Movimento de Emaús e pelos Conselhos Tutelares	Andréa	x	x			
Planejamento das atividades	Planejamentos realizados	Elaboração da estrutura do Guia de Boas práticas, elaboração do modelo de certificado, elaboração e envio dos ofícios e convites individuais	Equipe do CEDECA-Emaús e conselhos tutelares		x			
1ª formação	Conselheiros Tutelares e suplentes	Elaboração final do Guia simplificado de atendimento no CT de Paragominas, instrumental de avaliação da atividade, lista de frequência e registro fotografico.	Equipe do CEDECA-Emaús e Conselheiros Tutelares			X		
2ª formação	Conselheiros tutelares e suplentes	Elaboração do Guia simplificado de atendimento no CT de Paragominas, instrumental de avaliação da atividade, lista de frequência e registro fotografico.	Equipe do CEDECA-Emaús				X	

3ª formação	conselheiros tutelares e suplentes	Elaboração final do Guia simplificado de atendimento no CT de Paragominas, instrumental de avaliação da atividade, lista de frequência e registro fotográfico.	Equipe do CEDECA-Emaús					X
Elaboração do guia simplificado de boas práticas nos conselhos tutelares de Paragominas	3 capacitações realizadas	Elaboração final do Guia simplificado de atendimento no CT de Paragominas, entrega de certificados, instrumental de avaliação da atividade, lista de frequência e registro fotográfico.	Equipe do CEDECA-Emaús, conselheiros tutelares e suplentes					X

Fonte: Elaboração própria

10. RECURSOS

10.1 Recursos Humanos

Quadro 3 – Pessoas, Projetos, Formação e Tempo

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO	PERÍODO
Andréa Nascimento/MRE	Coordenadora/ Formadora	Direito	5 meses
MRE	Vice-Coodenadora/ Formadora	Serviço Social	4 meses
Coordenadores dos Conselhos Tutelares I e II	Mobilizadores/ Organizadores Locais	Serviço social, Pedagogia	2 meses
MRE	Formadora	Pedagoga	2 dias

Fonte: Elaboração Própria

10.2 Recursos Materiais e Financeiros

Quadro 4 – Recursos Materiais e Financeiros para as três formações

QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)	FINANCIADORA
1	UNID	PROJETOR MULTIMÍDIA	0	0	MRE –PPCAAM-PA
20	UNID	CARTOLINAS	2,50	50,00	MRE –PPCAAM-PA
25	UNID	CANETAS	1,00	25,00	MRE –PPCAAM-PA
20	UNID	POLÍTICOS COLORIDOS	3,00	60,00	MRE –PPCAAM-PA
18	UNID	DIÁRIA DA EQUIPE (HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO)	170	3.060,00	MRE –PPCAAM-PA
1	UNID	AUDITÓRIO	0	0	MRE –PPCAAM-PA
20	UNID	CERTIFICADOS	10	200	MRE –PPCAAM-PA
20	UNID	CRACHÁS	5,00	100,00	MRE –PPCAAM-PA
2	PC	CAFÉ	4,00	8,00	MRE –PPCAAM-PA
4	PC	LEITE	4,00	16,00	MRE –PPCAAM-PA
3	CX	BISCOITO CREAM CRACK	7,00	21,00	MRE –PPCAAM-PA
4	PC	COPO DESCARTAVEL	4,00	16,00	MRE –PPCAAM-PA
3	PC	PAPEL HIGIÊNICO	6,00	18,00	MRE –PPCAAM-PA
3	FD	REFRIGERANTE	7,00	21,00	MRE –PPCAAM-PA
20	UNID	PASTAS	2,00	40,00	MRE –PPCAAM-PA
2	RESMA	FOLHAS	17,00	34,00	MRE –PPCAAM-PA
R\$		VALOR TOTAL		3.669,00	

Fonte: Elaboração própria

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Este projeto tem como objetivo contribuir para formação continuada dos conselheiros tutelares e suplentes que atuam nos conselhos tutelares do município de Paragominas – PA, corroborando com o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes e cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, pretende-se abrir portas para a formação cidadã naquele município e assim oferecer formas mais humanas de atendimento ao adolescente em proteção e sua família.

Considerando a função social dos conselhos tutelares em parceria com o MRE por meio

do CEDECA, espera-se que as formações continuadas possam contribuir para e melhor atuação dos conselhos e seus suplentes no enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças, adolescentes e suas famílias.

Será elaborado em conjunto com os conselheiros nos encontros formativos um guia simplificado de atendimento que deverá servir de referencial para orientação de conduta e formas de atendimento não apenas nos conselhos tutelares de Paragominas, mas também em outros municípios do Estado do Pará.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. Doutrina da Proteção Integral. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. Dos Direitos Fundamentais.* In: MACIEL, K.R.F.L.A [coord]; CARNEIRO, R. M. X.G. [rev. Jurídica]. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 13ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2021.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial.** Revista Brasileira de Ciência Política, nº 11. Brasília, 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhv/abstract/?lang=pt>

Acessado em 10 de setembro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília: Casa Civil, 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Acesso em 20 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),**

Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Acesso em 22 de agosto de 2022.

_____. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018,** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Presidência da República, 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em 22

de agosto de 2022.

FRANTZ, Fanon. **Pele Negra máscaras brancas,** EDUFBA, Salvador, 2008.

FREIRE, Paulo. **O que fazer? Teoria e prática em educação popular.** 13ª edição. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2014.

GOHN, Maria da Glória e BRINGEL, Breno M. **Movimentos sociais na era global,** 2ª ed. Petrópolis, RJ, Vozes, 3ª reimpressão, 2019.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais e redes de mobilizações civis nos Brasil contemporâneo,** 7ª ed. Petrópolis, RJ, Vozes, 2013.

_____. **Ativismo no Brasil: movimentos sociais coletivos e organizações civis: como impactam e porque importam?** Petrópolis, RJ, Vozes, 2022.

LANFARATTI, Valdênia Aparecida Paulino. *Movimentos Sociais na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.* In: **ECA e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.** Eunice Teresinha Fávero; Francisca Rodrigues Oliveiras Pini; Maria Liduína de Oliveira e Silva [org.]. Editora Cortez. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2020.

MALDONADO-TORRES, Nelson. “Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto”, em CASTRO-GÓMEZ, Santiago & GROSGOUEL, Ramon (coords.) **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

PARÁ, **Lei nº 591, de 30 de outubro de 1991**, Dispõe a política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Prefeitura de Paragominas, 1991. Disponível em:

<https://camaraparagominas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/LEI-N%C2%BA-591.91-DISP%C3%95E-A-POL%C3%8DTICA-MUNICIPAL-DOS-DIREITOS-DA-CRIAN%C3%87A-E-DO-ADOLESCENTE.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

_____. **Lei nº 880 de 07 de abril de 2015**, modifica os dispositivos da Lei 591/91, que dispõe o conselho de direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Paragominas e dá outras providências, Prefeitura de Paragominas, 2015. Disponível em:

<https://camaraparagominas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/LEI-N%C2%BA-880.15-MODIFICA-DISPOSITIVOS-DA-LEI-N%C2%BA-591.91-QUE-DISP%C3%95E-O-CONSELHO-DE-DIREITOS-DA-CRIAN%C3%87A-E-DO-ADOLESCENTE.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2022

_____. **Lei 936, de 16 de junho de 2017**, altera a Lei nº 591/1991, que dispõe sobre a política municipal de direitos da criança e do adolescente (criação de novos conselhos tutelares), Prefeitura de Paragominas, 2017. Disponível em:

<https://camaraparagominas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/LEI-N%C2%BA-936.2017-ALTERA-LEI-591.1991-POLITICA-MUNICIPAL-DE-DIREITO-DA-CRIAN%C3%87A-E-DO-ADOLESCENTE-CRIA%C3%87%C3%83O-DE-NOVOS-CONSELHOS.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

PEREIRA, Ana Carolina Reis. **Os novos movimentos sociais e a educação em direitos humanos nas ações e políticas públicas no Brasil Contemporâneo**. Revista Entreldeias, v. 4, n. 1, jan./jun. Salvador, 2015. Disponível em:

<<https://doi.org/10.9771/2317-1219rf.v4i2.8145>>. Acessado em 01 de setembro de 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**, 19 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad-racionalidad**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/36091067/Anibal-Quijano-Colonialidade-eModernidadeRacionalidade>>. Acessado em 10 de setembro de 2022.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o Subalterno falar?** Editora UFMG. Minas Gerais-Belo Horizonte, 2010.

TAVARES, Patrícia Silveira. Conselhos Tutelares. In: **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**, Kátia Regina Lobo Andrade Maciel. [coord.] 13ª edição. Ed. Saraiva Educação. São Paulo, 2021